



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 458/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação) Uilliam Oliveira (Supervisor de Operações) Nathália Azevedo (Analista de Operações) Paulo Frez (Supervisor EHS) Hana Gomes (Técnica de Segurança do Trabalho)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(PCO) 1019 - Poço Ibipeba II		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Ipituna, São Sebastião do Alto - RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	05/11/2025		
FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS			
No dia 05 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação Elevatória de Água Bruta Subterrânea (PCO) 1019 - Poço Ibipeba II, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.			

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2024, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12214 (Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água), ABNT NBR 12112 (Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea) e ABNT NBR 12244 (Poço tubular - Construção de poço para captação de água subterrânea).

O (PCO) 1019 - Poço Ibipeba II é um poço que abastece o reservatório (ERES) 1013 - Ibipeba. O bombeamento é feito por bomba submersa, com reserva fria. A unidade conta com um abrigo em alvenaria para guarda de materiais, instalações elétricas e equipamento para cloração. A linha de bombeamento possui medidor de vazão instalado. A tubulação de sucção conta com diâmetro de 50 mm DN e vazão de 1 L/s. A linha de adução de água bruta até o reservatório é de PVC com 50 mm DN. A unidade possui timer instalado no local, com programação automatizada. Não foi informado a potência da bomba instalada na unidade. Segundo os representante da Concessionária, a limpeza do poço é realizada anualmente.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.

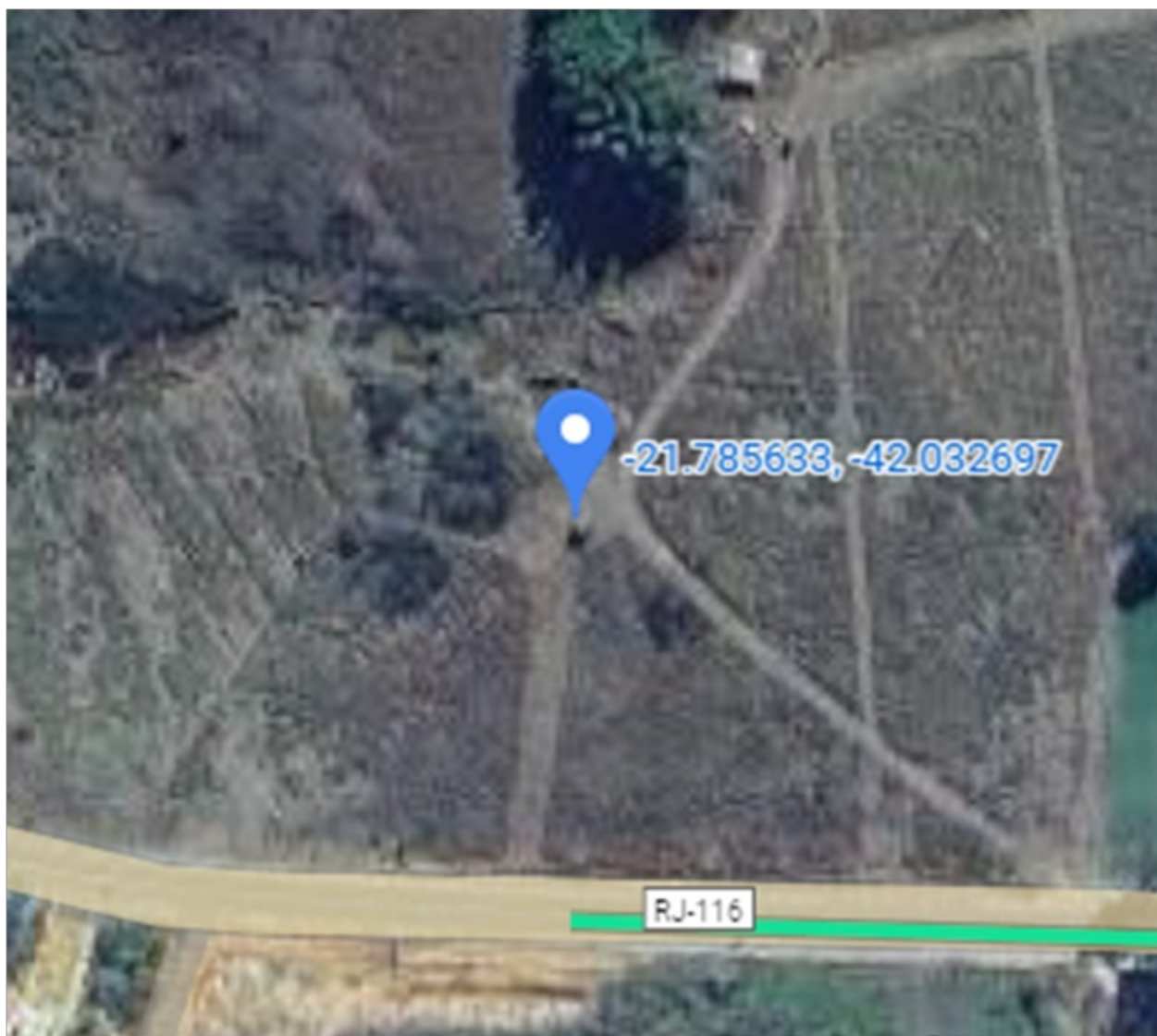


Imagem 01: Localização do PCO.



Foto 01: A área do poço apresenta cercamento e restrição de acesso.

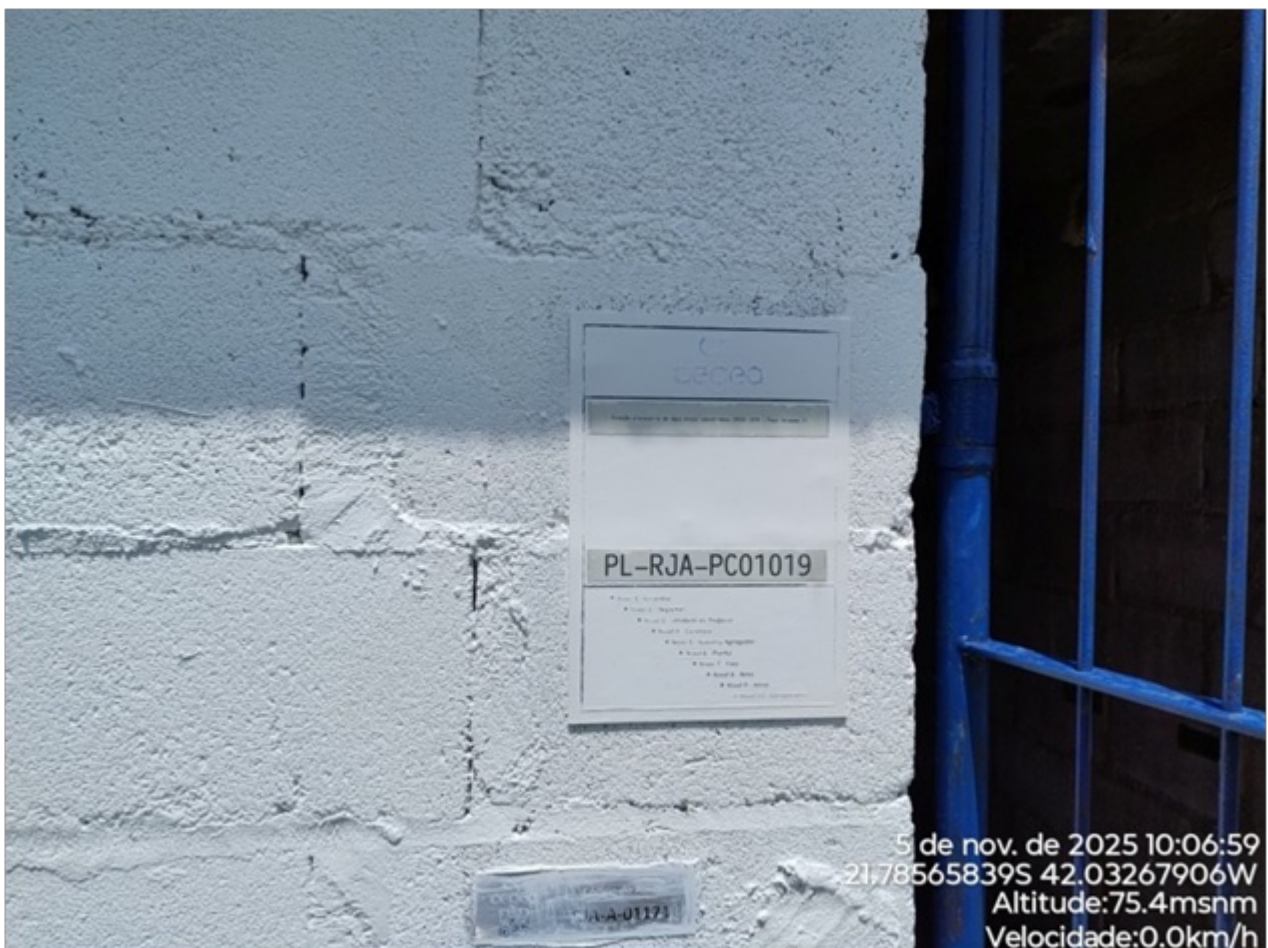


Foto 02: Placa de identificação do bem reversível..



Foto 03: Barrilete do poço, painel de comando e dosador para cloração.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não há informações adicionais.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Armazenamento inadequado de produtos químicos (ABNT NBR 17505-5 e ABNT NBR 12235).

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar cronograma para instalar a identificação na entrada da unidade, em 30 (trinta) dias;
- Apresentar informações sobre a potência da bomba instalada no poço, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Apresentar comprovante das últimas limpezas e cronograma de manutenção e limpeza do poço, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- Apresentar planilha de monitoramento da vazão de água dos últimos 3 (três) meses;
- Apresentar controle de potabilidade da água dos últimos 3 (três) meses;
- Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

O (PCO) 1019 - Poço Ibipecta II está registrado como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias, diante da inspeção visual verificada, na parte civil, mecânica e hidráulica. Aguarda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 05/11/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 18/12/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 18/12/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121218198** e o código CRC **9B3562CE**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 121218198

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenera>